



LEI N.º 3710 DE 04 DE dezembro DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



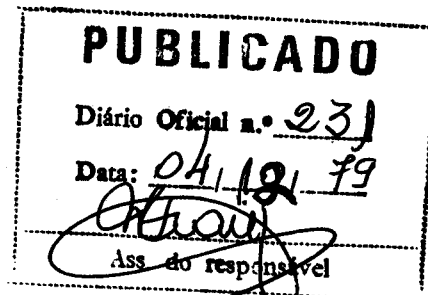
LEI N.º 3710

DE 04

DE dezembro

DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



04.12.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com projetos e cargo da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O crédito autorizado atenderá despesas relativas à execução dos seguintes projetos:

- Construção do Terminal Rodoviário de Teresina Cr\$3.000.000,00
- Prosseguimento das Obras do Centro Administrativo do Estado Cr\$4.460.000,00
- Recuperação e Restauração de Monumentos Históricos do Piauí Cr\$4.000.000,00

T O T A L Cr\$11.460.000,00

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do remanejamento do Fundo Especial, reprogramação de 1979.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito especificará as despesas correspondentes, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



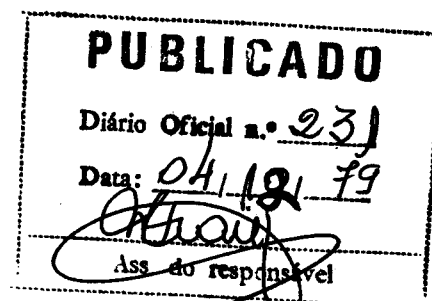
LEI N.º 3710

DE 04

DE dezembro

DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



04.12.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com projetos e cargo da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O crédito autorizado atenderá despesas relativas à execução dos seguintes projetos:

- Construção do Terminal Rodoviário de Teresina Cr\$3.000.000,00
 - Prosseguimento das Obras do Centro Administrativo do Estado Cr\$4.460.000,00
 - Recuperação e Restauração de Monumentos Históricos do Piauí Cr\$4.000.000,00
- T O T A L Cr\$11.460.000,00

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do remanejamento do Fundo Especial, reprogramação de 1979.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito especificará as despesas correspondentes, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1979.

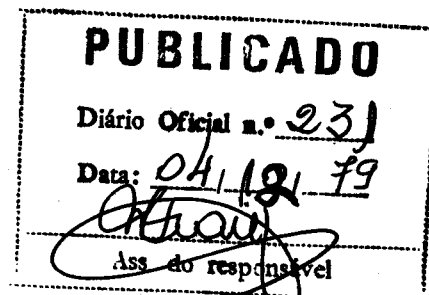
[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com projetos e cargo da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O crédito autorizado atenderá despesas relativas à execução dos seguintes projetos:

- Construção do Terminal Rodoviário de Teresina Cr\$3.000.000,00
 - Prosseguimento das Obras do Centro Administrativo do Estado Cr\$4.460.000,00
 - Recuperação e Restauração de Monumentos Históricos do Piauí Cr\$4.000.000,00
- T O T A L Cr\$11.460.000,00

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do remanejamento do Fundo Especial, reprogramação de 1979.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito especificará as despesas correspondentes, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Dezembro de 1979.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

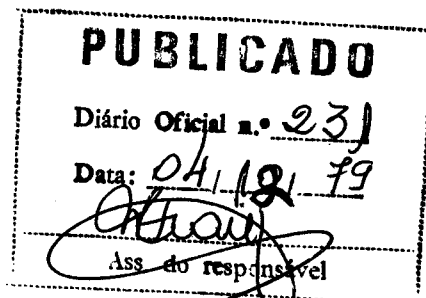
[Signature]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Signature]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Signature]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



04.12.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com projetos e cargo da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O crédito autorizado atenderá despesas relativas à execução dos seguintes projetos:

- Construção do Terminal Rodoviário de Teresina Cr\$3.000.000,00
 - Prosseguimento das Obras do Centro Administrativo do Estado Cr\$4.460.000,00
 - Recuperação e Restauração de Monumentos Históricos do Piauí Cr\$4.000.000,00
- T O T A L Cr\$11.460.000,00

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do remanejamento do Fundo Especial, reprogramação de 1979.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito especificará as despesas correspondentes, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

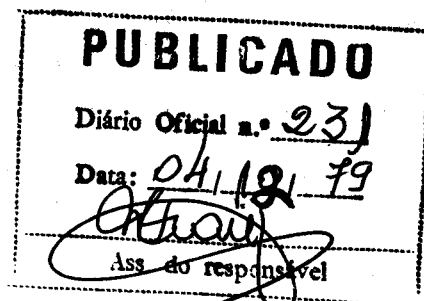

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



LEI N.º 3710 DE 04 DE dezembro DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no Tesouro do Estado - Secretaria de Obras Públicas no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com projetos e cargo da Secretaria de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O crédito autorizado atenderá despesas relativas à execução dos seguintes projetos:

- Construção do Terminal Rodoviário de Teresina Cr\$3.000.000,00
 - Prosseguimento das Obras do Centro Administrativo do Estado Cr\$4.460.000,00
 - Recuperação e Restauração de Monumentos Históricos do Piauí Cr\$4.000.000,00
- T O T A L Cr\$11.460.000,00

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do remanejamento do Fundo Especial, reprogramação de 1979.

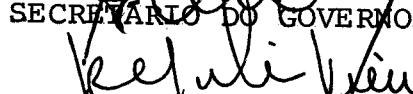
Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito especificará as despesas correspondentes, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

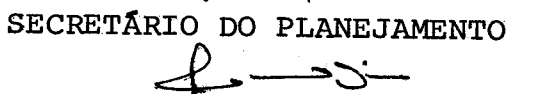
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Dezembro de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS